



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº: 0345916/2019

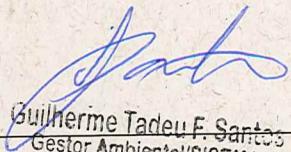
PA COPAM Nº: 50005/2004/003/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Odilon de Lacerda Filho	CPF:	645.059.446-20
EMPREENDIMENTO:	Odilon de Lacerda Filho (Fazenda Bom Retiro)	CPF:	645.059.446-20
MUNICÍPIO:	Bom Despacho	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura.	3	0
G-02-02-1	Avicultura	2	0
D-01-05-8	Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha	2	0
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	1	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	NP	0
G-01-03-1	“Culturas anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”.	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Sidnei Soares Costa Melo – responsável elaboração do RAS.	CRBEA-MG: 083348/04-D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Helena Botelho de Andrade – Analista ambiental – Formada em Agronomia.	1.373.566-7		



De acordo:

Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de
Regularização Ambiental

1.395.599-2


Guilherme Tadeu F. Santos
Gestor Ambiental/SISSEMA
MASP: 1.395.599-2

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0345916/2019

O empreendimento Odilon de Lacerda Filho (Fazenda Bom Retiro) atua no ramo de produção animal, exercendo suas atividades no município de Bom Despacho - MG. Em 05/03/2018, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de Licença de Operação Corretiva, sendo posteriormente, em 25/03/2019, reorientado para licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

São desenvolvidas as atividades de “Suinocultura”, “Avicultura”, “Formulação de ração para animais”, “Criação de bovinos em regime extensivo”, o “Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha”, e “Culturas anuais, sêmeras, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura”.

A atividade de suinocultura possui capacidade instalada de 8500 cabeças, sendo classificada como classe 3, conforme DN217/2017; As atividades de avicultura e de processamento de subprodutos de origem animal possuem 55.000 cabeças e capacidade instalada de 2 toneladas/dia respectivamente, sendo classificadas portanto como classe 2; A atividade de Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, com capacidade instalada de 13 t/dia é classificada como classe 1; E a criação de bovinos em regime extensivo, e as culturas anuais são atividades não passível de licenciamento, devido ao seu parâmetro.

Conforme informado pelo responsável técnico não há a incidência de critério locacional.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Bom Despacho (Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: 19°43'02.11"S; 45°13'06.18"O), matrículas 40.730, 40.276, 40.277, 40.274 e 18.300.

As áreas de RL foram propostas pelo CAR. Em relação a matrícula 18.300 com área de 44,3319 ha, de propriedade de Eva Jerônima Lacerda, foi proposto o quantitativo de remanescente de vegetação nativa como área de RL, ou seja 8,7830 ha. Esta matrícula possui 1,2666 módulos fiscais e está inscrita no CAR com o registro MG-3107406.AB72.FE73.347C.437E.8897.3647.41DB.778D, e código de protocolo n. MG-3107406-D378.70C8.D63B.133F4919.47BB.8224.28BA.

Em relação a área de RL da outra parte da propriedade que possui as matrículas 40.276, 40.274, 40.277 e 40.730, de propriedade de Eva Jerônima Lacerda e Odilon de Lacerda Filho, foi proposto 8,4649 ha de RL. Esta matrícula possui 2,0604 módulos fiscais e está inscrita no CAR com o registro MG-3107406-6E250BD2.25DC.427C.8B30.EE1E.F1FA.C0D3, e código de protocolo n. MG-3107406-EF06.3DAE.CE9E.3F93.D455.D981.F311.451B.





simplificada implica que todas as pendências de área verde ou de uso da água já devem estar resolvidas previamente. Devido a isso será necessário que o empreendedor apresente o PRAD ao setor de fiscalização conforme solicitado pelo Auto de Infração e regularize a sua intervenção junto ao Instituto Estadual de Florestas.

Em conclusão, com fundamento nas informações apresentadas, sugere-se o indeferimento do pedido concessão da LAS ao empreendimento “Odilon de Lacerda Filho (Fazenda Bom Retiro)” para as atividades de “Suinocultura”, “Avicultura”, “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.”, “Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha”, “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” e “Culturas anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, no município de Bom Despacho – MG.

10ma

Ass



Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos da atividade de suinocultura, e a geração de efluentes líquidos domésticos gerado nos sanitários da fazenda.

Quanto ao efluente sanitário, este é tratado por um sistema de fossa – filtro-sumidouro. Já o efluente da atividade de suinocultura é tratado em lagoas de decantação e estabilização. Após a estabilização este efluente da atividade produtiva é fertirrigado em áreas de produção de milho, sorgo ou pastagens da propriedade.

Quanto aos resíduos sólidos, conforme informado, os animais mortos são destinados para a composteira. Quando o composto é fermentado este é utilizado como adubação nas áreas de milho e pastagens.

Os resíduos domésticos são encaminhados para a empresa Ambientec Soluções em Resíduos ou LTDA ou para coleta municipal.

Os resíduos recicláveis são encaminhados para a empresa de Hélio Tavares Gontijo, e os resíduos de saúde (como agulhas para vacinação do gado) e as embalagens de herbicidas são encaminhados para a Ambientec que posteriormente destina para a Essencis.

Os defensivos agrícolas e as embalagens destes são armazenados temporariamente em uma construção de alvenaria coberta e impermeabilizada. O restante dos resíduos é armazenado em outro local, de forma segregada, em área coberta e impermeabilizada.

A água utilizada na empresa é proveniente de 2 captações subterrâneas em poços artesianos, processos de outorgas 2009/2018 e 24468/2015 que estão em análise. A finalidade do consumo é para o consumo humano e a dessedentação de animais.

Em vistoria ao empreendimento pelo Núcleo de Fiscalização na data de 29/03/2019 o empreendimento foi autuado por operar sem licença pelo AI n. 201529/2019, sendo solicitado a apresentação de um cronograma de desativação das atividades. Além disso, neste mesmo AI o empreendimento foi autuado por causar degradação ambiental devido ao escoamento de chorume da composteira no solo, pelas lagoas de tratamento não possuírem impermeabilização e pelo vazamento de efluente das pocilgas no solo. Ressalta-se que foram solicitadas informações complementares neste LAS/RAS e o empreendedor comprovou que os motivos da degradação foram cessados.

O empreendimento também foi autuado: por extrair água subterrânea sem outorga, pelo AI 190559/2019 em relação as captações com processo n. 02009/2018 e 02010/2018; E por impedir a regeneração natural de área de APP, devido a construção de lagoas de tratamento neste local, sendo autuado pelo AI n. 201530/2019.

Como não foram apresentadas as solicitações pelos AI mencionados acima, que eram a apresentação de um cronograma de desativação das atividades e a apresentação de um PRAD para a área de APP onde estão instaladas as lagoas, o Núcleo de Fiscalização autuou em 09/05/2019 o empreendimento pelo AI n. 190569/2019 pelo descumprimento de determinação do servidor.

Conforme informado no AI n. 201530/2019, como foi constatada a intervenção em APP, e esta não foi regularizada, o processo deverá ser indeferido. A concessão de uma licença